BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no **«Boletim da República»** deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no **«Boletim da República.»**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 30/2006:

Nomeia Pedro Comissário Afonso para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto do Reino da Dinamarca.

Assembleia da República:

Comunicado:

Concernente ao preenchimento da vaga deixada pelo senhor deputado Ossufo Momade na Comissão de Defesa e Ordem Pública pelo deputado Manuel Francisco Lole na Bancada Parlamentar da Renamo–U.E.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 138/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Nuno de Vasconcelos Teixeira.

Ministério das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 139/2006:

Determina as regras e regulamentos da União Europeia a serem observados pelos estabelecimentos e embarcações da sua actividade de processamento dos produtos de pesca.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 30/2006

de 1 de Agosto

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *c*) do artigo 162 da Constituição da República, nomeio Pedro Comissário Afonso para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto do Reino da Dinamarca.

Publique-se.

Maputo, 1 de Agosto de 2006.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comunicado

Havendo necessidade de preencher a vaga deixada na Comissão de Defesa e Ordem Pública, pelo senhor deputado Ossufo Momade, da Bancada Parlamentar da Renamo–U.E, em virtude de ter renúnciado o seu mandato;

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12 do Estatuto do Deputado, aprovado pela Lei n.º 3/2004, de 21 de Janeiro, conjugado com o ponto V do artigo 1 da Resolução n.º 5/2005, de 16 de Março, comunico que:

— A vaga verificada é preenchida pelo senhor deputado Manuel Francisco Lole, da Bancada Parlamentar da Renamo–U.E, com efeitos a partir do dia 8 de Março de 2006.

Publique-se.

Maputo, 20 de Julho de 2006. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 138/2006

de 1 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Nuno de Vasconcelos Teixeira, nascido a 24 de Julho de 1962, em Tete.

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Julho de 2005. — O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 139/2006

de 1 de Agosto

O Regulamento de Inspecção e Garantia de Qualidade dos Produtos da Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 17/2001, de 12 de Junho, estabelece os requisitos higiénicos, sanitários e de gestão que regem as actividades de manuseamento, processamento, exportação e importação de produtos da pesca, com vista a garantir o cumprimento das exigências do mercado e uma melhor protecção do consumidor.

Mostrando-se necessário acolher, no ordenamento jurídico interno, os padrões de funcionamento que assentem em normas e princípios equivalentes aos da União Europeia em matéria de processamento dos produtos da pesca, nos termos do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 17/2001, de 12 de Junho, determino:

Artigo 1. Os estabelecimentos e as embarcações de processamento de produtos da pesca aprovados para o mercado da União Europeia, devem, para além do Regulamento de Inspecção e Garantia de Qualidade dos Produtos da Pesca, observar na sua actividade de processamento os requisitos estabelecidos nos seguintes Regulamentos:

a) Regulamento (CE) n.º 466/2001 — da Comissão, de 8 de Março de 2001 – que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios;

b) Regulamento (CE) n.º 178/2002 — do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002 – que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e Estabelece Procedimentos em Matéria de Segurança dos Géneros Alimentícios;

c) Regulamento (CE) n.º 852/2004 — do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 – relativo à .higiene dos géneros alimentícios;

d) Regulamento (CE) n.º 853/2004 — do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 – que estabelece Regras Específicas de Higiene aos Géneros Alimentícios de Origem Animal;

e) Regulamento (CE) n.º 854/2004 — do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 – que estabelece Regras Específicas de Organização dos Controlos Oficiais de Produtos de Origem Animal destinados ao Consumo Humano.

Art. 2. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente Diploma Ministerial, serão sanadas por determinação do Director do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério das Pescas, em Maputo, 12 Julho de 2006. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Preço — 1,00MTn (1000,00MT)

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE